



# Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, 80 - Fone/Fax: (19) 3642-1308 / 3642 - 2777  
E-mail: [camaraap@uol.com.br](mailto:camaraap@uol.com.br)

**PROCESSO: 17/2.025**      **DATA 07/03/2025**

TIPO: 2.025-10-15 PROJETOS

Assunto: Projeto de Lei n.º 15/25, que "Concede título de  
Utilidade Pública à Associação Serras Vulcânicas -  
ASV".

Autor(es): LUCINDA DE ALMEIDA NORONHA

*Retirado pela autora*

17



**Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata**

**Estado de São Paulo**

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page:- [www.cmaguasdaprata.sp.gov.br](http://www.cmaguasdaprata.sp.gov.br)

PL Nº 15 / 2025

**EMENTA: Concede título de Utilidade Pública à Associação Serras Vulcânicas – ASV**

**JUSTIFICATIVA:**

O Projeto de Lei ora apresentado, requer a concessão de título à entidade sem fins lucrativos e destinada ao uso coletivo, de relevância municipal e regional, denominada Associação Serras Vulcânicas.

Trata-se de justo e merecido título haja vista que a Associação Serras Vulcânicas foi criada em 2019, reunindo inicialmente empreendedores turísticos das cidades de Águas da Prata e São João da Boa Vista. Recentemente tem expandido sua atuação por toda a região da considerada Mantiqueira Vulcânica, que compreende ao todo dezesseis municípios, congregando empreendedores, poder público e munícipes dessa região no intuito de incrementar e divulgar o turismo regional.

Tendo Marca Registrada no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), a entidade, tem como princípios transparência, confiança e geração de valor para o turismo da região, bem como o companheirismo e a parceria como forma de mobilizar a economia para um turismo consciente, com contribuição para a preservação do meio ambiente e o resgate da história e das tradições na concepção dos produtos e serviços.

A Associação tem como missão articular e ofertar os produtos e serviços para turistas e visitantes que buscam a região como alternativa de lazer, cultura e encantamento. Pretende ser agente de apoio e construção na vocação turística da região para transformar em economia criativa o diferencial histórico, cultural e ambiental existente nas Serras Vulcânicas.

Nos quase seis anos de atuação a Associação tem se consolidado e se fortalecido, formalizando a união dos empreendedores, visitando e mapeando as propriedades, mantendo site atualizado, divulgando os atrativos turísticos da região com seus empreendimentos e eventos, com orientações relativas aos seus aspectos gastronômicos, atrativos naturais, culturais e históricos.

Além disso, a entidade tem contribuído significativamente com políticas públicas participando de Conselhos Municipais e de outros órgãos colegiados. Também atua na união das cidades irmãs São João da Boa Vista e Águas da Prata, realizando ações para fortalecer o turismo da região com a identidade Serras Vulcânicas, como:

a) criação de materiais publicitários, rotas turísticas, mapa turístico, *display* com associados, bem como sua divulgação (jornal, revista, TV União, outdoor, EPTV, TV União, rádios);

Rua Dr. Brandão, nº 80 – Jardim Brandão – CEP: 13893-370 - Tel. (19) 3642-1308 e (19) 3642-2777 – E-mail: [cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br](mailto:cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br)



**Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata**  
**Estado de São Paulo**

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page:- [www.cmaguasdaprata.sp.gov.br](http://www.cmaguasdaprata.sp.gov.br)

- 02
- b) realização de Intercâmbio e *benchmark* com outras cidades turísticas (Brotas, Socorro);
  - c) promoção de cursos e palestras;
  - d) participação em feiras de turismo representando a região;
  - e) realização e incentivo de feiras e atividades para estimular a demanda turística (Feira Juntô, Feira da Boca do Leão, Feiras de Negócios); e
  - f) divulgação de produtos locais e artesanatos que representam a região.

Estas são as razões que justificam a apresentação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, 10 de março de 2025.

Atenciosamente,

**LUCINDA DE ALMEIDA NORONHA**  
Vereadora



**Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata**

**Estado de São Paulo**

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page:- [www.cmaguasdaprata.sp.gov.br](http://www.cmaguasdaprata.sp.gov.br)

**MINUTA:**

LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025

**“Concede título de Utilidade Pública à Associação Serras Vulcânicas–ASV”**

**CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA**, Prefeito da Estância Hidromineral de Águas da Prata, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Artigo 1º** - Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Serras Vulcânicas - ASV, entidade da sociedade civil apartidária e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 34.674.326/0001-16, com sede na Rua Carlos Kierlander, nº164, 1º andar, Centro, São João da Boa Vista, SP.

**Artigo 2º**- A Associação Serras Vulcânicas - ASV, de atuação regional, desenvolve atividades de utilidade pública, promovendo:

I. o fomento à atividade turística da região para transformar o diferencial histórico, cultural e ambiental existente nas serras vulcânicas em economia criativa; e

II. a oferta de produtos e serviços para turistas e visitantes que buscam a região como alternativa de lazer, cultura e encantamento.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**Carlos Henrique Fortes Dezena**  
Prefeito Municipal



Rua Carlos Kielander, 164 - Centro - São João da Boa Vista -SP 13870-230

São João da Boa Vista, 20 de fevereiro de 2025

À  
**Camara Municipal de Águas da Prata**  
**A/C - Ilma. Sra. Vereadora Lucinda Noronha**  
**Rua Dr. Brandão, 80, Centro – Águas da Prata SP**

Prezados Vereadores,

A Associação Serras Vulcânicas, fundada em 2019, CNJP nº 34.674.326/0001-16, situada à Rua Carlos Kielander, 164 - Centro - São João da Boa Vista -SP 13870-230, vem por meio deste, solicitar a Vossas Excelências a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, por se tratar de entidade dedicada a articular e ofertar os produtos e serviços Serras Vulcânicas para turistas e visitantes que buscam a região como uma rica alternativa de lazer, cultura e encantamento e ser agente de apoio e construção na vocação turística da região para transformar em economia criativa o diferencial histórico, cultural e ambiental existente nas Serras Vulcânicas, para o que apresenta a documentação anexa.

Sem mais, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,

ANA MARIA COSTA  
MANCINI  
GRINGS:58035540815

Assinado de forma  
digital por ANA MARIA  
COSTA MANCINI  
GRINGS:58035540815

---

**Ana Maria da Costa Mancini Grings**  
**Presidente da Associação Serras Vulcânicas**

05

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ENTE  
SERRAS VULCÂNICAS**

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezanove, às 15 horas, no Centro Regional de Inovação e Tecnologia, localizado na Avenida Tereziano Valim, 16, Centro, São João da Boa Vista, realizou-se a primeira convocação para a Assembleia de Constituição da Associação Entre Serras Vulcânicas, com sede provisória na Rua Carlos Kielander, 164, Centro, nesta cidade, conforme edital de convocação publicado pela Comissão de Constituição na edição do Jornal o Município, aos dezanove dias de junho do ano em curso. O Presidente da Comissão de constituição, ROGÉRIO CHAVES SOUZA, brasileiro, casado, advogado, RG038859182010-4 SESP/MA, CPF 337.070.733-00, fez o convite nominal para a composição da mesa, assim relacionados: o Presidente ROGÉRIO CHAVES SOUZA; ANGELA REGINA BONFANTE CABRELON DA SILVA, RG 7.659.877-9, CPF 866.420908-10, empresária rural, CAMILA BASSI TEIXEIRA, RG 28.745.458-7, CPF 286.074.998-58, turismóloga, e, para secretariar a Assembleia, ALICE DE ABREU, RG 10.388.128 1, CPF 025.051.098-77, gestora ambiental. Em seguida, foi feita a leitura do Edital de Convocação com os pontos de pauta previstos no mesmo. No aguardo da segunda chamada, foi dada a palavra a Camila Bassi, que explanou sobre o histórico do movimento público e empresarial pró turismo regional, desde os anos 2000 até os nossos dias. Às 15h30 foi feita nova convocação e, na presença de trinta e três pessoas, entre empreendedores, simpatizantes e empresários do turismo da região, deu-se início à referida assembleia. Rogério Chaves Souza, Presidente da comissão de constituição da entidade, fez a abertura dos trabalhos com breve explanação dos objetivos da mesma, contidos no Edital de convocação e dando prosseguimento, passou aos temas do edital: I - Interesse em constituir Associação - Houve interesse geral em constituir a Associação para fomentar o turismo regional e representar os empreendedores individuais, empresas e profissionais autônomos das áreas dos municípios de Águas da Prata, Espírito Santo do Pinhal, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, São Sebastião da Gramma e Vargem Grande do Sul; II - Discussão sobre a conveniência e aprovação da constituição da Associação e filiação de membros- Houve discussão geral e todos concordaram sobre a conveniência e aprovação da constituição da associação e filiação dos membros; III - Aprovação do Estatuto Social da Associação - O Presidente iniciou a leitura e a discussão do Estatuto Social, cuja discussão foi muito participativa, sendo aprovado por blocos ou

Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil do Juízo Judicial de São João da Boa Vista - SP

6796 - -

17 JUN 2019

Protocolado e Digitalizado sob nº

D Per



LISTA DE FREQUÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ENTRE SERRAS VULCÂNICAS RELIZADA NO CENTRO REGIONAL DE INOVAÇÃO, SITUADO A AV TEREZIANO VALIM 146/CENTRO, SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP, AS 15:00h DO DIA 25 DE JUNHO DE 2019, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO JORNAL "O MUNICÍPIO" NA DATA DE 19 DE JUNHO DE 2019.

NOME

- 1 - Rogério Chaves Louco - 337.070.733-00 - *Rogério Louco*
- 2 - ANGELA B. BONFANTE CABRETON DA SILVA - 866.420.908-10 - *Angela*
- 3 - Camilo Bassi Teixeira - 786.074.998-58 - *Camilo Bassi*
- 4 - ADA MARIA COSTA MANCINI - 580.355.408/15 - *Ada Maria*
- 5 - JOSÉ GILBERTO SIBIN - 024.839.378/29 - *José*
- 6 - *Thaís* M. E. Chaves - 09529672861 - *Thaís*
- 7 - Rachel Maria Zimbres Grenfell - 527.971.809-25 - *Rachel*
- 8 - Luciane de Queiroz Modesto M. Netto - 598.277.939-34 - *Luciane*
- 9 - *Tracy* Bononome Pasconcello - 079.477.788-09 - *Tracy*
- 10 - Heloisa Nogueira Coutinho V. Pinopi - 436.765.106-15 - *Heloisa*
- 11 - Yvelena do Silva Seloauto Lovelli - 12.467.900 - *Yvelena*
- 12 - MARIA EVANGELINA XAVIER - 189.824.928-87 - *Maria*
- 13 - CAMILA VIANA CIANCALIO - 382.695.558-78 - *Camila*
- 14 - LEONARDO ANTONIO LIRA MASSALI - 277.283.708-47 - *Leonardo*
- 15 - ISAIAS VALIM - 723.458.708/00 - *Isaias*
- 16 - FREDERICO RODRIGUES MAURO - 357.909.078-06 - *Fred*
- 17 - Fabiana da Costa Gloria - 170.809.558-66 - *Fabiana*
- 18 - DARIO MALUF GUEDES - 935.408.760-49 - *Dario*
- 19 - MARCELO BERARDO - 981814360 - *Marcelo*
- 20 - JOSE GUILHERME BRASINHO - 98188-1460 - *Jose*
- 21 - João Gabriel Queiroz de Oliveira - 253.555.348-13 - *João*
- 22 - Thaís Hipólito de Melo - 406.923.138-26 - *Thaís*
- 23 - ERIC CHARLES ROSSIGNOLO BRUMANN - 426.382.068-20 - *Eric*
- 24 - Rui Jesus Souza - ASSOCIADISTAS - 99161882 - *Rui*
- 25 - *Yvelena* Kamires Buffa - 430.819.528-40 - *Yvelena*

6796--

Protocolado e Digitalizado sob nº

- 26 - Aline Gillo Vetteri 418072968-73
- 27 - André Silva Sadir 170725428-45
- 28 - Patrícia Muscandi 116319398-40
- 29 - Mario Junior Borges Abilio 021401128-30
- 30 - Fica de Abreu 025851098-77
- 31 - Telma Sallin Conelli 039002448-12
- 32 - Gyzela J. Faroni e Silva
- 33 - Clineda A. Faroni

Aline Gillo Vetteri

~~André Silva Sadir~~  
~~Patrícia Muscandi~~

Mario Junior

Fica de Abreu

Telma Sallin

Gyzela Faroni  
Clineda A. Faroni



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>34.674.326/0001-16</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>13/08/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO ENTRE SERRAS VULCANICAS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AESV</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R CARLOS KIELLANDER</b>	NÚMERO <b>164</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 1</b>
CEP <b>13.870-217</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO JOAO DA BOA VISTA</b>
UF <b>SP</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTATO@CONTABILIDADEFISCON.COM.BR</b>	
TELEFONE <b>(19) 3633-1780/ (19) 3622-3071</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/08/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/02/2025** às **09:38:06** (data e hora de Brasília).

15 SET. 2023

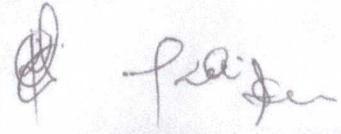
Regimento Interno e Estatuto da Associação Serras Vulcânicas  
Pessoa Jurídica da S.J. da Boa Vista - SP

7897--

Protocolado e Digitalizado sob o n.º

### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO SERRAS VULCÂNICAS

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às 18 horas, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da Associação Serras Vulcânicas. A reunião foi realizada presencialmente e também transmitida virtualmente por meio do aplicativo Googlemeet, diretamente da sede situada na Rua Carlos Kielander, 164, Centro, São João da Boa Vista, SP, conforme edital de convocação aos associados publicado no grupo de whatsapp da associação e afixado na sede pela presidente do Conselho Deliberativo TELMA SALLES CORULLI, brasileira, casada, aposentada, RG 7.622.572-0, CPF 039.002.448-12 aos dezesseis (16) de agosto do ano em curso. A conselheira Telma Salles Corulli foi eleita PRESIDENTE do Conselho Deliberativo no dia quinze de agosto do presente ano, por seus pares, SHEILA NOSOW, CPF 222.280.448-57 E ANA CRISTINA CAMPOS SALLES, CPF 578.955.628-00, que aclamadas na Assembleia Geral Ordinária anterior. A presidente do Conselho Deliberativo deu boas vindas aos associados presentes e aos on-line. Fez a primeira chamada com os associados presentes e enquanto aguardavam a segunda chamada fez uma breve explanação dos objetivos da assembleia contidos no Edital de convocação fazendo a leitura do mesmo, com os itens que seguem: 1-Aclamação da nova Diretoria Executiva para o biênio 23/25, nos termos do artigo 28 do estatuto social; 2. Aprovação de alterações estatutárias. Em seguida a presidente passou a palavra para associada Alice de Abreu que secretariou a assembleia, que fez a leitura dos principais pontos contidos na ata da assembleia ordinária anterior. As dezoito e trinta horas a presidente do Conselho Deliberativo Telma Salles Corulli, fez a segunda convocação e dando prosseguimento aos trabalhos leu os temas do edital e da ordem do dia na presença dos associados, Alice de Abreu, Ana Maria da Costa Mancini Grings, Ângela Regina Bonfante Cabrelon da Silva, Rogério Chaves Souza, Telma Salles Corulli e através do googlemeet/on-line Vilma Matilde Elizabeth Chacur, Luciana Carvalho de Oliveira Junqueira, Aline Ortega Marcondes Scatena, Ewen Abdal e Ana Cristina Campos Salles. Alice de Abreu leu a ata e da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia quatorze (14) de agosto de dois e vinte e três a qual foi aprovada por unanimidade pelos associados e em seguida deu-se início à Aclamação da diretoria executiva e conselho fiscal formada em chapa única para próximo biênio. A chapa única foi eleita por aclamação com a seguinte formação; DIRETORIA EXECUTIVA - Diretora Presidente ANA MARIA DA COSTA MANCINI GRINGS, CPF 580.355.408-15-; Diretora de secretaria executiva VILMA MATILDE ELIZABETH CHACUR, CPF 095.296.728-60, Diretora de Finanças, ANGELA REGINA BONFANTE CABRELON DA SILVA, CPF 866.420.908-1; Diretora de Marketing- LUCIANA CARVALHO DE OLIVEIRA JUNQUEIRA, CPF 184.305.178-80; CONSELHO FISCAL, conselheiro ROGERIO CHAVES SOUZA, CPF 040530648-21, conselheiro GUSTAVO PEREIRA GOMES, CPF 436.788.478-38; conselheira ERENILDA DE ARAÚJO QUEIROZ, CPF 094.496.044-87, SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL - PAULA FLORENCE VERGUEIRO, CPF 337.070.733-00; RAFAEL EDUARDO GOMES, CPF 222.643.488-79, ANDRE SILVA SADER, CPF 170.725.418-45. Não havendo nenhuma contestação, nem representação de outra composição de diretoria os nomes acima citados foram eleitos por aclamação unânime de todos os presentes, completando a chapa eleita na assembleia Geral Ordinária do dia quatorze de agosto do presente ano, sendo encerrada essa pauta. Dando seqüência à Assembleia foram listadas as modificações estatutárias, elencadas na Assembleia Geral Ordinária anterior para posterior aprovação, são elas: 1- a necessidade da mudança do mandato da nova diretoria coincidir com o ano civil, portanto seu termino será nos primeiros 15 dias do mês de fevereiro e assim por diante a partir de 2026. 2- A obrigação da nova diretoria em elaborar o regimento interno. 3- Que as reuniões possam ser mistas, com participantes presenciais e virtuais. 4- Criação do



Handwritten signature and a circular stamp, likely an official seal or mark, located at the bottom right of the document.

7897--

Protocolo e Distribuição  
cargo de gestor executivo. Após a apresentação das necessidades das  
modificações foram colocadas em votação e foram aprovadas por  
unanimidade. Não havendo mais assuntos a ser tratados, a referida  
Assembléia foi encerrada pela Presidente Telma Salles Corulli. Eu  
Alice de Abreu secretária, lavrei a presente ata que foi por mim  
assinada bem como pela presidente, respectivamente. As demais  
assinaturas se encontram devidamente comprovadas no novo livro de  
Registro de Assinaturas de Assembleias Gerais Ordinárias desta  
Associação.

*Telma Salles Corulli*



Telma Salles Corulli  
Pres. do Conselho Deliberativo

*Alice de Abreu*



Alice de Abreu  
Secretária Executiva

*Roberto Chaves*  
OAB/SP 408491

**TABELIONATO CESCHIN - SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP**  
1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
Rua São João, 221 - Sala 1 - CEP: 13870-277  
Tel: (19) 3623-2004 Fax: (19) 3623-2004 São João da Boa Vista - SP - CEP: 13870-277

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) indicada(s): TELMA SALLES CORULLI(275259),  
ROBERTO CHAVES SOUZA(742781) / ALICE DE ABREU(42). Dou fé.

Em testemunho da verdade.  
São João da Boa Vista - SP, 15/08/2023.  
TATIANE TENARI DA SILVA - ESCRIVENTE  
OSeq.: 495348575048505 / 85749553098 RIVALDO SOMENTE COM O SELDO DE

Utilizado: 111965  
**FIRMA 1**  
80982AA0163080  
20982AA0040295

1º Tabelião de Letras  
Tatiane Tenari da Silva  
Escrivente Autorizada  
Rua São João, 221 - Sala 1  
Tel: (19) 3623-2004  
São João da Boa Vista - SP

REGISTRADO SOB N° RJ 007897, DOLO 668, LV A30.		Ao Cartório.....	R\$ 121,06
RES. N° 7897, LV. 3, REG. INT., FL. 176.		Ao Estado.....	34,42
São João da Boa Vista, SP, 15/09/2023.		Ao IPESP.....	23,55
JULIANA FIMBUZIO TEIXEIRA - ESCRIVENTE		Reg. Civil.....	6,37
		Trib. Justiça.....	8,31
		Município.....	3,63
		Min. Público.....	5,81
		Condução/Outros:	R\$ 0,00
		TOTAL.....	R\$ 203,15

**CERTIDÃO**

Rodrigo Taracine Alencar, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos, desta comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

**CERTIFICA**, que revendo os livros da Serventia a seu cargo, a pedido verbal de pessoa interessada, deles, verificou constar que no Livro **A-31** de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em data de **23 de novembro de 2023**, foi Registrado, sob nº **7924** a Alteração do Estatuto Social da "**ASSOCIAÇÃO TERRAS VULCÂNICAS**", CNPJ **34.674.326/0001-16** com sede nesta cidade. O documento citado está anexado em 26 (vinte e seis) folhas as quais estão presentes e ficam fazendo parte integrante da presente. ===== Nada mais quanto ao que lhe foi pedido.===== **TODO O REFERIDO É VERDADE E DÁ FÉ.**==== São João da Boa Vista, SP, seis de março de dois mil e vinte e cinco (06/03/2025).== Eu, *Emmanuel Caslini Dogo Martins*, Escrevente, a digitei, subscrevi e assino.....

**EMMANUEL CASLINI DOGO MARTINS**  
Escrevente

Pedido de Certidão nº **2375**

Valor cobrado pelo Ato

Emolumentos	R\$ 74,02
Estado	R\$ 21,51
Sefaz	R\$ 14,29
Reg. Civil	R\$ 3,80
Trib. Justiça	R\$ 4,97
Município	R\$ 2,32
Minist. Publ.	R\$ 3,50
TOTAL	R\$124,41

CUSTAS PAGAS POR VERBA

A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE TRINTA (30) DIAS PARA EFEITOS, EXCLUSIVAMENTE, NOTARIAIS. (PROC. 000.02.004824-6 DA CGJSP)

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>



1202384CEJM000002943UX25I

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de São João da Boa Vista - SP

120238 AA 0394067 1024







# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO SERRAS VULCÂNICAS

23 NOV. 2023

Registro de Títulos e Documentos e Civil de  
Pessoa Jurídica do S.J. de São João da Boa Vista - SP

7924--

Protocolado e Digitalizado em 02/11/2023

## Capítulo I

### Da Denominação, Natureza e Duração

Artigo 1º - A Associação Serras Vulcânicas, doravante denominada ASV, é uma entidade da sociedade civil, apartidária e sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e que gozará de autonomia financeira e administrativa, que representa os interesses comuns das pessoas físicas e jurídicas associadas dos municípios que compõem o Complexo Alcalino de Poços de Caldas (Vulcão), doravante denominada Região SV, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

## Capítulo II

### Da Sede e do Foro

Artigo 2º - A ASV tem sede na Rua Carlos Kielander-164, 1º andar, Centro, São João da Boa Vista SP e foro na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo e pode desenvolver atividades em todo o território nacional ou fora dele, por meio de agências, escritórios, núcleos ou representações.

## Capítulo III

### Das Finalidades

*(Handwritten signature)*



Registro de Imóveis e Documentos e Civil de  
Processos Jurídicos de S.J. da Boa Vista - SP

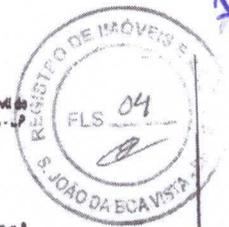
7924--

Protocolado e Digitalizado sob o n.º

Artigo 3º - A ASV tem por finalidade e objetivos:

- I - Promover atividades de relevância pública e social;
- II - Valorizar e promover o meio-ambiente da Região SV como diferencial para atrair turistas e visitantes;
- III - Promover e incentivar a criação de equipamentos e serviços turísticos, como os meios de hospedagem, alimentação, operação, eventos entre outros, cujo objetivo principal seja o fomento e desenvolvimento da atividade turística;
- IV - Promover e incentivar a criação, o desenvolvimento e a execução de atividades, de produtos ou materiais artísticos e culturais.
- V - Promover, incentivar e participar da criação, do desenvolvimento, da orientação e da execução de projetos regionais culturais, turísticos, sociais, ambientais e educacionais;
- VI - Fomentar e promover serviços de capacitação e treinamento de recursos humanos locais e regionais e de mão-de-obra qualificada necessária ao treinamento;
- VII - Desenvolver ações que visem a melhoria dos empreendimentos que compõem a Região SV.
- VIII - Desenvolver ações que visem a melhoria da infraestrutura básica e de apoio dos municípios da Região SV.

Artigo 4º - Para a consecução de suas precípuas finalidades, a ASV poderá a qualquer tempo, através de sua Diretoria Executiva:



I - Exercer com efetividade e resolução a representação dos associados perante aos órgãos municipais, estaduais e federais relacionados com as atividades da Região SV, praticando a defesa dos interesses gerais dos associados e da ASV, sem ceder ou servir a causas individuais ou particulares;

II - Promover a captação de recursos e de patrocínio para os projetos, os programas e as necessidades da Região SV, assim atendendo o contido no artigo anterior e seus incisos;

III - Promover a realização de pesquisas, estudos, publicações, eventos, debates e palestras, bem como de cursos de formação e de aprimoramento, tudo para a satisfação dos temas até aqui descritos.

Artigo 5º - A ASV, na consecução de seus objetivos maiores, poderá firmar contratos, termo de cooperação, termo de fomento, para tanto se articulando convenientemente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, visando o desenvolvimento de projetos de interesse da Região SV, dos turistas e visitantes.

#### Capítulo IV

##### Da Constituição e da Utilização do Patrimônio

Artigo 6º - O patrimônio inicial da ASV será proveniente da integralização efetivada pelos Membros Fundadores, pelos Mantenedores, pelos Beneméritos e outros meios mais que a ASV vier a ter ou a possuir sob as mais diversas formas, tais

*Φ*  
Ana



como doações, convênios, cessões, comodatos, mensalidades, subvenções, legados, assim como de outras espécies legais de utilização, aquisição ou incorporação.

§ 1º - Para quaisquer aquisições onerosas superiores a vinte (20) salários-mínimos vigentes à época e impostos pela União, somente serão concretizadas com a prévia aprovação da Diretoria Executiva.

§ 2º - A contratação de empréstimos financeiros, possível exclusivamente junto à instituições bancárias regulares, assim como a gravação de ônus sobre bens próprios da ASV, só terá consumação com a prévia aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

§ 3º - A alienação ou a permuta de bens próprios da ASV, mesmo que por outros mais adequados ou rentosos, só será efetivada com a prévia autorização da Diretoria Executiva.

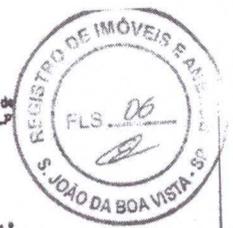
Artigo 7º - Constituem receitas financeiras da ASV:

I - As doações ou as subvenções, permanentes ou eventuais, oriundas da União, dos Estados e dos Municípios, através de seus respectivos órgãos da administração direta ou indireta;

II - Contratos diversos que gerem receitas para a ASV;

III - Os importes decorrentes de auxílios, contribuições, mensalidades, termo de cooperação, termo de fomento, contratos e subvenções, advindas de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;

*Ph*  
*Ana*



- IV - Os eventuais produtos de operações internas ou externas de crédito, para financiamento das atividades da ASV;
  - V- As rendas provenientes de imóveis próprios da ASV;
  - VI - Os rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros eventualmente da propriedade da ASV;
  - VII - Os usufrutos que eventualmente sejam outorgados à ASV;
  - VIII - Valores creditados à título de juros bancários e outras variações de capital;
  - IX - Os rendimentos sobrevividos de cessões ou comodatos em favor da ASV;
  - X - Contribuição ou mensalidade devida pelos associados mantenedores;
  - XI - Taxas de inscrição em eventos;
  - XII - Produto da venda de materiais promocionais de qualquer natureza;
  - XIII - Multas e indenizações;
  - XIV - Rendas provenientes de competições;
  - XV - Rendas auferidas de publicidade e atividades de Marketing;
  - XVI- Rendas provenientes de patrocínio e exploração da denominação, imagem, marca e dos símbolos "Serras Vulcânicas".
  - XVII - Rendas provenientes da comercialização de produtos e serviços em geral.
- Artigo 8º - Fica terminantemente vedada a distribuição de lucros, benefícios e vantagens a quaisquer dos membros da Diretoria, dos Conselhos e do quadro de Associados, ficando certo que, todas as rendas obtidas pela ASV somente poderão



ser revertidas na manutenção da Região SV e na satisfação das necessidades e objetivos da ASV, bem como remuneração de profissionais, especialistas e técnicos, regularmente contratados para o normal funcionamento e desenvolvimento da ASV.

Artigo 9º - Caso ocorra a definitiva extinção da ASV, o patrimônio líquido apurado será exclusivamente transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade extinta.

#### Capítulo V

#### Dos Associados

Artigo 10º - Mediante a exclusiva aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da ASV, nela poderão se associar órgãos públicos e privados, entidades e empresas em geral, pessoas físicas e jurídicas de qualquer natureza, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis.

§ 1º - Todo associado que descumprir o contido no Estatuto Social e no Regimento Interno da ASV, terá sua falta analisada pela Diretoria Executiva e poderá suportar, se não houver justificativa adequada, penalização correspondente à advertência, suspensão ou exclusão do quadro de associados, inclusive dispensado de cargo que eventualmente exerça junto à ASV, após o devido processo legal onde lhe será assegurado o amplo direito de defesa, inclusive o de interpor recurso à Assembleia Geral convocada para tal fim.

§ 2º - O associado que desejar se desligar da ASV, deverá expressamente manifestar tal vontade que será deferida no prazo máximo de trinta (30) dias, desde que esteja quite com todas as suas obrigações para com a entidade.



§ 3º - A condição de sócio da ASV é absoluta e definitivamente intransferível.

§ 4º - Não poderão ser associados membros dos poderes legislativos e chefes do poder executivos, devendo ser afastados temporariamente os associados que vierem exercer tais cargos desde a data da posse.

§ 5º - Os empreendimentos associados cujos representantes forem eleitos a cargos do executivo ou legislativo, não obstante continuem a fazer parte da associação, não terão direito a voto nas assembleias nem poderão participar de atos que possuam caráter decisório, bem como não poderão os seus representantes participar de quaisquer órgãos da administração da entidade.

Artigo 11 - São categorias de associados da ASV:

- I - Fundadores: que são as pessoas físicas e jurídicas que assinaram a Lista de Presença da Assembléia Geral de Constituição da ASV;
- II - Mantenedores: que são todas as pessoas físicas ou jurídicas ligadas à atividade turística ou não, que, nos termos do artigo 10 requeiram as suas admissões, nos moldes deste Estatuto Social e do Regimento Interno da ASV, e que responderão por mensalidade cujo valor será definido pelo Regimento Interno.
- III - Beneméritos: que são aqueles que tendo prestado relevantes serviços aos objetivos da ASV, sejam distinguidos como tais e aprovados em Assembleia Geral.

Artigo 12 - São direitos e obrigações dos associados:



- I – Direito de comparecer às Assembléias Gerais, sendo facultado aos associados pessoas jurídicas de direito público ou privado, de se fazerem representar por preposto munido de poderes específicos de voto;
- II – Direito de apresentar por escrito, à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral, medidas do interesse da ASV;
- III – Direito de freqüentar as dependências da ASV;
- IV – Direito de votar em Assembleia Geral somente aos associados Fundadores, Mantenedores e Beneméritos, se inscritos na ASV até a data do respectivo Edital de Convocação e desde que quites com as suas obrigações pecuniárias com a entidade;
- V – Obrigação de zelar pela fiel consecução das finalidades da ASV, cumprindo e fazendo cumprir o disposto no Estatuto Social e no Regimento Interno;
- VI – Obrigação de colaborar, promovendo e divulgando as finalidades e os objetivos da ASV;
- VII – Obrigação de regularmente proceder às suas contribuições mensais a que se comprometeram;
- VIII – Obrigação de levar ao conhecimento da Diretoria Executiva, toda e qualquer anormalidade que possa prejudicar as atividades, o desenvolvimento e o conceito da ASV.

## Capítulo VI

### Da Estrutura Organizacional



Artigo 13 - Os órgãos de administração da ASV são:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

Sessão I

Da Assembleia Geral

Artigo 14 - As Assembleias Gerais Ordinárias, no total de duas por ano, serão realizadas preferencialmente nos meses de junho e dezembro de cada ano, para apreciar as contas do exercício findo e, quando for o caso, para deliberar sobre alterações do Estatuto Social e ratificação das alterações do Regimento Interno, como ainda, para eleger e empossar os Membros do Conselho Deliberativo.

Artigo 15 - As Assembleias Gerais Extraordinárias, serão realizadas a qualquer tempo e sempre que os interesses da ASV exigirem o pronunciamento dos Associados, para os fins previstos neste Estatuto Social, no Regimento Interno e nas pertinentes normas civis vigentes dentre outras ocasiões.



Parágrafo Único - As assembleias gerais serão realizadas preferencialmente na forma presencial, podendo ser realizada também de forma virtual ou mista.

Artigo 16 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Aprovar a admissão e exclusão dos Conselheiros Membros do Conselho Deliberativo;

II - Destituir o Conselho Deliberativo;

III - Aprovar as contas de cada exercício;

IV - Aprovar alterações propostas para o Estatuto Social;

V - Extinguir a ASV.

VI - Ratificar as alterações do Regimento Interno.

VII - Deliberar sobre quaisquer outros assuntos em última instância.

§ 1º - Em relação aos incisos II, IV e V, exige-se o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tais finalidades;

§ 2º - A Assembleia Geral de que trata o parágrafo anterior, não poderá deliberar em primeira votação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes;

§ 3º - Para a instalação de Assembleia Geral será necessário que, em primeira chamada, estejam presentes um terço (1/3) dos associados, e em segunda chamada, meia hora depois, qualquer número deles;



§ 4º - A Assembléia Geral será sempre presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, podendo, na sua falta ou impedimento, a própria Assembléia eleger dentre os presentes o seu presidente para a realização da Assembléia proposta.

Sessão II

Do Conselho Deliberativo

Artigo 17 - A ASV tem como órgão maior, depois da Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo que, para a execução de suas diretrizes legais e particulares, conta com a Diretoria Executiva que, com o suporte e a supervisão do Conselho Fiscal, não só elaborará e executará da melhor forma o programa anual de atividades, bem como conduzirá a bom termo a execução da administração da ASV de conformidade com os ditames legais.

Artigo 18 - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de representação da ASV e será constituído por 3 (três) pessoas físicas que não exerçam cargo público de livre nomeação e exoneração no serviço público em quaisquer das esferas, suas autarquias, fundações ou empresas públicas, ou cargo político, podendo ser ex-presidentes da diretoria executiva, ex-membros do conselho fiscal, ex-membros do conselho deliberativo, associados beneméritos ou fundadores, que manifestem interesse e sejam submetidos à aprovação da Assembléia Geral, conforme artigo 16, inciso I deste Estatuto Social, permitida a representação por procurador(a) com poderes especiais, inclusive para votar.

*Handwritten signature*

Registro de Títulos e Documentos e Civil de  
Poderes Jurídicos de S.A. da Boa Vista - P  
7924--  
Protocolado e Digitalizado sob o n.º



Artigo 19 – O Conselho Deliberativo terá mandato de quatro (04) anos.

§ 1º - Os membros Conselho Deliberativo, para fins de administração da ASV, e elegerão entre si, 01 (um) presidente e 02 (dois) vice-presidentes;

§ 2º - O Conselho Deliberativo iniciará as suas funções na Assembléia Geral de sua constituição;

Artigo 20 –São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I – Eleger e dar posse, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- II – Destituir, parcialmente ou no todo, mediante o voto da maioria qualificada de seus integrantes, aos investidos nos cargos referidos no inciso anterior, realizando nova eleição, se for o caso, no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da destituição;
- III – No caso de expressa renúncia ou de justificado impedimento para o exercício do cargo de Diretor Presidente da Diretoria Executiva, assume o Diretor de Secretaria Executiva ou na impossibilidade deste, com a aprovação do Conselho Deliberativo, passará a responder pela função outro integrante da Diretoria Executiva, até que ocorra a eleição para o próximo mandato;
- IV – Deliberar sobre todos os atos e todas as propostas emanadas da Diretoria Executiva, desde que sujeitas à sua aprovação;
- V – Deliberar sobre o orçamento, programando e fiscalizando a sua execução;

*Assinatura*

Registro de Títulos e Documentos e Civil de  
Processos Jurídicos do Estado do Rio Grande do Sul

7924--

Protocolado e Digitalizado sob o n.º



VI – Deliberar sobre a aquisição, a alienação ou a oneração de bens pertencentes à ASV, observando o disposto neste Estatuto Social, no Regimento Interno e nas demais normas legais pertinentes;

VII – Deliberar alterações sobre contribuições;

VIII – Elaborar o Regimento Interno, que regulamentará, dentre outros pontos, as eleições para a diretoria executiva bem como as rotinas administrativas da associação;

IX – Deliberar sobre o relatório anual de atividades da Diretoria Executiva.

Artigo 21 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

II – Quando solicitado pela Diretoria Executiva, proceder à convocação do Conselho Deliberativo;

III – Instaurar e conduzir os processos eleitorais nos termos do artigo 47;

IV – Constituir, se e quando julgar necessário, grupo(s) de trabalho de apoio à atuação da Diretoria Executiva, a ser(em) presidido(s) por um membro do Conselho, para tanto escolhido;

V – Contratar auditor(es) externo(s), se necessário, para eventual análise das contas e emissão de documento conclusivo a respeito;

*[Handwritten signature]*



VII – Deliberar sobre atos e propostas da Diretoria Executiva, sujeitas à sua aprovação, caso entenda necessário, nesse caso encaminhando com fundamentado despacho ao Conselho Deliberativo;

VIII – Presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

IX – Representar judicial e extrajudicialmente a ASV, ativa e passivamente, outorgando-se e quando necessário, a respectiva procuração “ad judicium” ou “extra judicium”, para a formalização da necessária e regular representação processual da entidade.

Artigo 22 - O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, observados os períodos estabelecidos no Regimento Interno.

Artigo 23 - O Conselho Deliberativo se reunirá, extraordinariamente, quando convocado:

I – Por seu Presidente ou substituto legal;

II – Pela maioria absoluta dos seus associados integrantes;

III – Pelo Presidente da Diretoria Executiva, quando requerido por esta;

IV – Pelo Conselho Fiscal;

V – Pela Assembleia Geral.

Ana



Artigo 24 - As convocações das assembleias ordinárias ou extraordinárias de que trata o Artigo anterior, assim como a pauta dos assuntos a serem tratados nelas, serão feitas com a antecedência mínima de quinze (15) dias, mediante Edital de Convocação, a ser afixado na sede da ASV, bem como amplamente divulgado nos grupos oficiais da associação em redes sociais e aplicativos de mensagens, podendo ainda ser utilizado outro meio de comprovada eficácia.

Sessão III

Da Diretoria Executiva

Artigo 25 - A Diretoria Executiva, eleita pelo Conselho Deliberativo, será composta por:

I - Diretor Presidente;

II - Gestor Executivo;

III - Diretor de Finanças;

IV - Diretor de Marketing.

§1º - Os cargos da Diretoria Executiva deverão ser ocupados por qualquer membro ou associado da ASV, que não exerça cargo público de livre nomeação e exoneração, não seja membro de poder ou do Ministério Público, nem seja, cônjuge, companheiro ou colateral até segundo grau de membro do Poder ou Ministério Público e o seu mandato será de dois (02) anos, permitida uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo.



§ 2º - O mandato da diretoria executiva deverá sempre se iniciar e findar nos primeiros 15 dias do mês de março.

§ 3º - O mandato da diretoria eleita/aclamada em 2023 findará nos primeiros 15 dias do mês de março de 2025

§ 4º - O cargo de Gestor Executivo será remunerado, sendo que, sua remuneração inicial será definida pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 26 - Para concorrer às eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, serão registradas chapas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da Assembleia.

Parágrafo Único: A abertura do processo eleitoral será divulgada através de Edital, com no mínimo quinze dias de antecedência da assembleia.

Artigo 27 - A votação será aberta e em chapa completa, sendo nulos os votos dados a nomes individuais.

Artigo 28 - Na hipótese de chapa única, a eleição poderá realizar-se por aclamação, considerando-se eleita a referida chapa.

Artigo 29 - Compete à Diretoria Executiva:

I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;



II – Elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o Relatório Anual e o respectivo Demonstrativo de Resultados do exercício findo;

III – Elaborar o orçamento das receitas e despesas para o exercício seguinte;

IV – Admitir e demitir pessoal administrativo e auxiliar na composição do quadro funcional, contratando trabalhadores para serviços gerais;

V – Interagir com as instituições públicas e privadas, no país e no exterior, visando mútua colaboração em atividades de interesse comum;

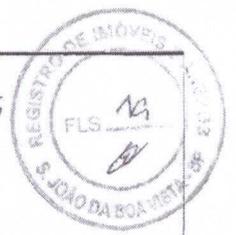
VI – Praticar todos os atos necessários à administração da ASV, observadas as deliberações do Conselho Deliberativo e as normas administrativas pertinentes, executando sempre suas atividades conforme previsto neste Estatuto Social e no Regimento Interno;

VII – Reunir-se ordinariamente, no período de tempo definido no Regimento Interno, ou extraordinariamente, quando necessário e regularmente convocada, porém, em toda oportunidade, deverá ser lavrada a respectiva ata que, lida e achada conforme e assinada por todos presentes deverá ser definitivamente arquivada na sede da ASV;

VIII – Deliberar sobre admissão, advertência, suspensão e exclusão de associado catalogado no Artigo 12 deste Estatuto Social, mediante a expressa anuência do Presidente do Conselho Deliberativo;

IX – Deliberar sobre a conveniência e a viabilidade de proposta de expansão ou alteração da Região SV;

Ana



X - Deliberar sobre as medidas a serem tomadas em face de associados inadimplentes;

XI - Deliberar sobre a admissão e demissão de pessoal técnico especializado;

Artigo 30 - Compete ao Diretor Presidente:

I - Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva; fazer cumprir as gestões e recomendações que sejam necessárias para atingir os objetivos da ASV; analisar, estudar e aprovar o Plano de Atividade da ASV, de acordo com as orientações do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral; assinar em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças, a movimentação financeira e bancária;

II - Estudar, aprovar ou reprovare informes, contas e balancetes a serem apresentados ao Conselho Deliberativo à Assembléia Geral;

III - Celebrar contratos, convênios ou acordos com outras instituições públicas ou privadas, resguardadas as determinações do Conselho Deliberativo;

IV - Representar extrajudicialmente a ASV, uma vez que o Presidente o faz, judicialmente;

V - Administrar a ASV, com observância da lei e deste Estatuto; assinar convênios e contratos e inclusive manter Assessoria Jurídica permanente, para solução de impasses extrajudiciais e litígios judiciais;

VI- Encaminhar ao Conselho Deliberativo:

a) Prestação de contas do exercício financeiro bem como relatório de atividades administrativas anuais até o dia 31 de março do ano subseqüente;

*Ana*



- b) Convênios e contratos celebrados com outras entidades;
- c) Propostas de alterações orçamentárias;
- d) Outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho Deliberativo;
- e) Proposta de estrutura administrativa, suas eventuais modificações, o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da ASV;

VI - Sugerir planos e propostas de desenvolvimento da Região SV e captação de recursos;

VII - Participar, juntamente com o Diretor de Secretaria Executiva, das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

Artigo 31 - Compete Gestor Executivo:

- I - Lavrar as Atas de reuniões da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Assembléias;
- II - Manter sob guarda e em ordem, os livros de registros de Atas, arquivos de correspondência e documentos da ASV;
- III - Dar encaminhamento às correspondências solicitadas pelo Conselho Deliberativo e pelo Diretor Executivo
- IV - Participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto;
- V - Comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo e às Assembléias Gerais Extraordinárias;
- VI - Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos;



VII- Realizar outras tarefas atinentes à gestão da associação determinadas pelo  
Diretor Presidente.

Artigo 32 - Compete ao Diretor de Finanças:

- I - Manter em dia os registros contábeis e financeiros, orçamentos, movimentações e a condição financeira da ASV;
- II - Manter sob sua guarda e em ordem, os balancetes, contratos financeiros, livros, documentos oficiais e administrativos e demais registros;
- III - Assinar em conjunto com o Diretor Presidente, a movimentação de contas bancárias;

Artigo 33 - Compete ao Diretor de Marketing:

- I - Desenvolver estudos e apresentar propostas para a implantação de estratégias promocionais e publicitárias que visem ampliar a demanda de turistas e visitantes aos municípios da Região SV e dos roteiros turísticos que a perpassam;
- II - Motivar entidades, empresários e profissionais locais a colaborar na atração de eventos dos seus setores de atividade na Região SV;
- III - Elaborar relatório dos eventos realizados e captados e demais ações de sua área.

Sessão IV



Registro de Títulos e Documentos e Civil de  
Pessoas Jurídicas de S.J. da Boa Vista - SP

7924 - -

Protocolado e Digitalizado sob o n.º

### Do Conselho Fiscal

Artigo 34 - O Conselho Fiscal, órgão com atuação permanente e de controle interno da ASV, será composto por três (03) membros ou associados e seus respectivos suplentes, que não exerçam cargo público de livre nomeação e exoneração, não seja membro de poder nem sejam dirigentes, cônjuge, companheiro ou colateral até segundo grau de membro do Poder ou Ministério Público, escolhidos pelo Conselho Deliberativo e por mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos.

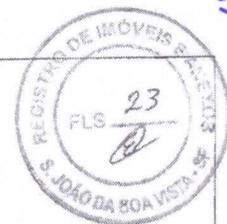
### Artigo 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar, sempre que necessário, os livros fiscais e contábeis, a documentação da receita e da despesa, a atualização e a situação do caixa e os valores em depósitos, com livre acesso aos serviços administrativos para obter informações, requisitar e compulsar documentos;

II - Emitir parecer conclusivo sobre aspectos econômico-financeiros e patrimoniais acerca do relatório anual de atividades da Diretoria Executiva, sobre a prestação de contas e o balanço geral, a ser submetido à aprovação da Assembléia Geral;

III - Dar parecer conclusivo sobre questões ou situações que lhe forem submetidas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva;

IV - Expressamente levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva da ASV, eventuais erros, equívocos e irregularidades constatadas,



7924 - -

Protocolado e Digitalizado sob o n.º

sugerindo providências necessárias ou úteis à devida regularização, colaborando para o bom funcionamento e a preservação do conceito da ASV.

Artigo 36 - Eventualmente, ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o final do mandato para o qual foi eleito.

Artigo 37 - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo se reunirá no prazo máximo de trinta (30) dias após a vacância para escolher o novo integrante.

### Capítulo VII

#### Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 38 - A estrutura executiva e o funcionamento organizacional da ASV serão definidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" do Conselho Deliberativo e nos termos estabelecidos neste Estatuto Social e no Regimento Interno.

Artigo 39 - O exercício administrativo-financeiro da ASV se encerrará em trinta e um (31) de dezembro de cada ano, devendo a Diretoria Executiva apresentar o respectivo balanço geral e o relatório anual de suas atividades, por ocasião da



primeira Assembléia Geral do ano seguinte, submetendo-os em tal oportunidade à devida aprovação.

Artigo 40 - A prestação de contas da ASV deverá observar em suficiência:

I - Os princípios gerais da Contabilidade;

II - O dever de publicar em relação a cada exercício findo, o balanço geral e as demonstrações financeiras respectivas da ASV, em jornal impresso de circulação na sua cidade-sede;

III - Em toda prestação de contas e no que concerne aos recursos e bens de origem pública recebidos no respectivo exercício, a cristalina divulgação deverá se dar de conformidade com o contido no Parágrafo Único, do Artigo 70, da Constituição Federal.

Artigo 41 - Os integrantes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não respondem, solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações da ASV, respondendo pessoalmente, no entanto, por atos lesivos a terceiros ou à própria ASV, quando comprovadamente praticados com desídia, má-fé ou dolo.

Artigo 42 - Os cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, assim como da Diretoria Executiva da ASV, com exceção do cargo de Gestor Executivo, não serão remunerados seja a que título for, ficando expressamente vedado a todos, o

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

Registro de Títulos e Documentos e Civil de  
Processos Jurídicos do E.A. de São Paulo - S.P.

7924--

Protocolado e Digitalizado sob o n.º



recebimento de gratificação, lucro, bonificação, doação, empréstimo, compensação, ou quaisquer outras vantagens financeira ou material.

Parágrafo único – Uma vez que a ASV não tem qualquer finalidade lucrativa, por conseguinte não distribuí jamais dividendos ou lucros, nem parcela qualquer de seu patrimônio, nem eventuais rendas ou participação em seus resultados a quem quer que seja, aplica eventuais resultados financeiros auferidos integralmente na manutenção da entidade, no desenvolvimento de suas específicas atividades e na persecução de seus basilares objetivos.

Artigo 43 - Empregados em geral e contratados para a prestação de serviços diversos à ASV, serão regidos pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho ou contratos temporários de prestação de serviços com base na legislação vigente ou, no caso de convênios particulares regularmente mantidos com outras entidades públicas ou privados.

Artigo 44 - Para deliberação do Conselho Deliberativo acerca de alienação de bens imóveis ou de gravação de ônus reais sobre os mesmos em Assembléia Extraordinária, será necessário o quórum de dois terços dos seus membros presenciais, ou seja, pela sua maioria devidamente qualificada.

Artigo 45 - A ASV manterá a sua escrita contábil e fiscal em livros, fichas e procedimentos revestidos das formalidades legais e suficientemente capazes de assegurar com clareza a sua exatidão.

Credhin Ffho  
Protetor de  
Sua Vida

Registro de Títulos e Documentos e Civil de  
Poderes Jurídicos do S.J. da Boa Vista - SP

7924--

Protocolado e Digitalizado sob o n.º



Artigo 46 - É terminantemente vedada à ASV, através de seus membros e representantes legais, toda e qualquer prestação de fianças, avais e outras formas de garantia em favor de terceiros ou dos próprios associados.

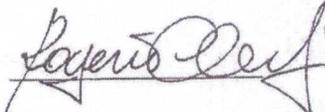
Artigo 47 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo instaurar e conduzir os processos eleitorais da ASV, baixando para tanto os respectivos editais de convocação das eleições para os cargos eletivos, observando o que a respeito dispõe este Estatuto Social e o Regimento Interno, sendo certo que para questões eventualmente não contempladas nestes diplomas legais, adotar-se-ão os pertinentes procedimentos vigentes no arcabouço da legislação eleitoral pátria.

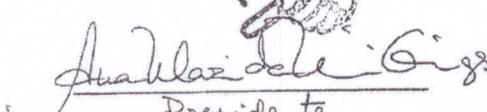
Artigo 48 - Fica e permanece eleito com exclusividade e sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Cidade e Comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões não contempladas no presente Estatuto Social.

Artigo 49 - O presente Estatuto foi lido e aprovado pelos membros da ASV e entrará em vigor após seu registro no Cartório competente.

São João da Boa Vista, SP, 25 de junho de 2019

Com alterações em 31 de agosto de 2023

  
Rogerio Chaves Souza

  
Presidente  
Ana Maria Costa Mancini Grings

OAB 408491SP

TABELIONATO GESCHIN - SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP  
TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS  
Rua São João, 111 - CEP: 13870-272 - São João da Boa Vista - SP  
Tf: (13) 3333-1111 - Fax: (13) 3333-1111  
E-mail: gschin@geschin.com.br

Reconhecido por: seu próprio (s) Títul(o) s) Indica(d) o(s): ROBERTO CHAVES SOUZA (74278)  
ANA MARIA COSTA MANCINI GRINGS (69109). Dou. de: 22/11/2023

Em testemunho disso, lavrei a presente Nota de Registro em 22/11/2023, às 14h55min, no Cartório de Registro de Imóveis e de Protesto de Letras e Títulos de São João da Boa Vista - SP, sob o nº 7924, e a mesma foi lida e aprovada por ROBERTO CHAVES SOUZA (74278) e ANA MARIA COSTA MANCINI GRINGS (69109), devidamente identificados e habilitados para o ato.

**FIRMA**  
VALOR ECONÓMICO 2  
C20982AA00735181

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos  
Tabane Tenardi da Silva  
Escrevente Autônoma  
Rua São João, 111 - CEP: 13870-272 - São João da Boa Vista - SP  
Tf: (13) 3333-1111 - Fax: (13) 3333-1111  
E-mail: gschin@geschin.com.br



**Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
**DIRETORIA DE FINANÇAS**  
**SETOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**  
**RELATÓRIO FICHA CADASTRAL CONTRIBUINTE**

**Inscrição Municipal**  
24603

Pessoa Jurídica

**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO ENTRE SERRAS VULCÂNICAS  
**Nome Fantasia:** AESV  
**Optante Simples Nacional:** Não  
**Início Atividade:** 13/08/2019      **Processo:**      **Encerramento Atividade:** -      **Processo Enc.:** -  
**CNPJ:** 34.674.326/0001-16      **IE:** -      **Validade Alvará:** 10/09/2021      **Outro Doc.:** -  
**Funcionários:** -      **Funcionamento:** HORÁRIO COMERCIAL DAS 08:00 AS 18:00      **Situação Cadastral:** EM ATIVIDADE  
**Atividade Campo Livre:** PROMOVER ATIVIDADES DE RELEVÂNCIA PÚBLICA, SOCIAL, TURÍSTICA, PROJETOS CULTURAIS, AMBIENTAIS,

Endereço da Empresa

**Endereço:** RUA CARLOS KIELLANDER      **Número:** 164      **Complemento:** ANDAR 1  
**Bairro:** CENTRO      **Município:** SÃO JOÃO DA BOA VISTA      **UF:** SP      **CEP:** 13870-217  
**Telefone:** (19)3633-1780      **FAX:** -

Correspondência

**Endereço:** RUA DOUTOR TEÓFILO RIBEIRO      **Número:** 185      **Complemento:** -  
**Bairro:** CENTRO      **Município:** SÃO JOÃO DA BOA VISTA      **UF:** SP      **CEP:** 13870210

Atividades

9499500 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Contador ou Escritório Contábil

**Nome:** FISCON - EMPRESA FISCO CONTÁBIL      **RG:** SI      **CPF/CNPJ:** 99.999.999/3755-99

Sócios

**Nome:** ANA MARIA COSTA MANCINI GRINGS      **RG:** 4286439      **CPF:** 580.355.408-15  
**Endereço:** RUA CARLOS EDUARDO NACIF      **Número:** 55      **Complemento:** -  
**Bairro:** CENTRO      **Município:** ÁGUAS DA PRATA      **UF:** SP      **CEP:** 13890000

**DADOS RELATIVOS À COMPETÊNCIA:** 2023



Via Rápida Empresa - VRE  
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO  
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo



4A

Prefeitura do Município de São João da  
Boa Vista

Governo do Estado de São Paulo

**É importante saber que:**

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.
  2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.
  3. Quaisquer alterações de dados e/ou de condições que determinem a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica a perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.
  4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
  5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.
- Este documento foi expedido com base no Decreto Estadual 55.660, de 30 de março de 2010 e produz todos os efeitos legais para a autorização do exercício das atividades econômicas nele contidas.
7. Todas as licenças de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como do município, se conveniado à REDESIM, estarão contidas neste Certificado. Portanto, não é necessária apresentação de Alvará complementar a este documento.

**DADOS DA SOLICITAÇÃO E VALIDADE DESTA DOCUMENTO:**

<b>PROTOCOLO/NÚMERO</b>	<b>NÚMERO DA SOLICITAÇÃO</b>
SPM2230819225	2835884
<b>DATA DA SOLICITAÇÃO</b>	
17/10/2023	
<b>DATA DE VALIDADE</b>	
17/10/2028	



**DADOS DA EMPRESA**

<b>NOME EMPRESARIAL</b>	<b>CNPJ</b>
ASSOCIACAO ENTRE SERRAS VULCANICAS	34.674.326/0001-16
<b>NATUREZA JURÍDICA</b>	<b>Inscrição Municipal</b>
Associação Privada	
<b>A EMPRESA TERÁ ESTABELECIMENTO?</b>	
Não	
<b>FORMA DE ATUAÇÃO</b>	
<b>ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO</b>	
RUA CARLOS KIELLANDER, 164 ANDAR 1 CENTRO, São João da Boa Vista - SP CEP: 13870217	
<b>ÁREA DO ESTABELECIMENTO</b>	

**DADOS DA EMPRESA**

**ÁREA DO IMÓVEL (ÁREA CONSTRUÍDA)  
(M<sup>2</sup>)**

**ATIVIDADES AUXILIARES LICENCIADAS**

Sede

**ANÁLISE DE VIABILIDADE**

**PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

**VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL**

**DATA DE EMISSÃO:** 31/10/2022

**TIPO DO IMÓVEL:** Número IPTU: 0001003502020001

**RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:**

**CNAE:**

9499-5/00-Atividades associativas não especificadas anteriormente

**Atividade Estabelecimento:**

Não

» O endereço informado deve ser exclusivamente ponto de recebimento de correspondências, não sendo permitido o exercício de atividades econômicas no local.

» A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

» A Prefeitura poderá, a qualquer momento notificar, o interessado a comprovar as condições supramencionadas, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

**LICENCIAMENTO INTEGRADO**

**Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária**

Atividade licenciada pelo órgão de vigilância sanitária municipal.

**Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros**

**DATA EMISSÃO**

**PROTOCOLO DE BAIXO RISCO**

17/10/2023

**FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

» Declaro enquadrar-me na "Isenção Tipo I" do Corpo de Bombeiros, por ser prestador de serviços ou autônomo, e o endereço fornecido é o de minha residência (unifamiliar ou apartamento em prédio exclusivamente residencial), sendo o estabelecimento considerado apenas para fins legais e tributários, não sendo exercida qualquer atividade empresarial no local, tais como fabricação, manutenção, montagem, depósito, venda, atendimento ao cliente, e outros.

» Declaro estar ciente de que estou sujeito à fiscalização do Corpo de Bombeiros e que, além da cassação da Licença, o registro de informações inverídicas pode acarretar ao declarante o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente / CETESB**

**TIPO DE DOCUMENTO**

**NÚMERO DE LICENÇA**

**DATA EMISSÃO**

**VALIDADE**

ISENTO

3324124

17/10/2023

INEXISTENTE

**FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente / CETESB**

- » Atividades exercidas no local: 9499-5/00-001 - Associação comunitária
- » Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais).
- » Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB: 1. Corte de árvores nativas isoladas; 2. Supressão de vegetação nativa; 3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP); 4. Movimentação de terra acima de 100 m³ (cem metros cúbicos); 5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas.

**MANIFESTAÇÕES DO ÓRGÃO:**

- » A atividade realizada pela empresa no local e nas condições informadas pelo interessado no pedido não está sujeita ao licenciamento ambiental no âmbito da CETESB. Caso haja alteração dessa situação, deverá haver nova solicitação.

**Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária**

**DATA EMISSÃO**

**PROTOCOLO DE BAIXO RISCO**

**CNAE**

17/10/2023

Atividade auxiliar

**FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- » Declaro que as atividades que realizo para este protocolo não são de âmbito de gestão no sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (GEDAVE) pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).

**Prefeitura de São João da Boa Vista**

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**DATA EMISSÃO**

**PROTOCOLO DE BAIXO RISCO**

**CNAE**

17/10/2023

Atividade(s)  
Auxiliar(es)

**PREFEITURA**

**DATA EMISSÃO**

**NÚMERO DE LICENÇA**

**VALIDADE**

17/10/2023

INEXISTENTE

**MANIFESTAÇÕES DO ÓRGÃO:**

- » A solicitação de licenciamento fica dispensada de vistoria e da necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, nos termos da resolução CGSIM 51 de 11 de junho de 2019 e/ou legislações municipais vigentes.

## Região Turística: S e r r a s V u l c â n i c a s

<b>DADOS GERAIS</b>	Marca Registrada no INPI		Valores: Transparência, Confiança e Geração de Valor
	Associação Serras Vulcânicas foi criada em 2019 e reúne empreendedores turísticos das cidades de Águas da Prata e São João da Boa Vista		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Confiança, Companheirismo e Parceria como forma de mobilizar a economia</li> <li>- Turismo Consciente como contribuição para a preservação do meio ambiente</li> <li>- Resgate da História e das Tradições na concepção dos produtos e serviços</li> </ul>
<b>Missão</b>	Articular e ofertar os produtos e serviços Serras Vulcânicas para turistas e visitantes que buscam a região como uma rica alternativa de lazer, cultura e encantamento.	<b>Visão</b>	Ser agente de apoio e construção na vocação turística da região para transformar em economia criativa o diferencial histórico, cultural e ambiental existente nas Serras Vulcânicas.
<b>Principais Atividades Realizadas</b>	<p>Formalização e Fortalecimento da Associação:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. União dos empreendedores (conhecer e indicar)</li> <li>2. Visita e mapeamento das propriedades</li> <li>3. Formalização da Associação</li> <li>4. Site da Associação</li> <li>5. Fortalecimento da Marca Serras Vulcânicas, registro INPI</li> <li>6. Mapeamento região turística (gastronômico, atrativos naturais, culturais e suas histórias)</li> </ol> <p>Contribuição com Políticas Públicas:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Participação da Associação contribuindo com políticas públicas (Região Turística, Conselhos Municipais, MIT)</li> <li>2. Contribuição com parte da história e incentivo aos QR Code dos Totens nos equipamentos turísticos</li> <li>3. Fundo municipal de turismo</li> <li>4. União das cidades irmãs São João da Boa Vista e Águas da Prata</li> </ol> <p>Promoção e Publicidade da Região:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Mídias para fortalecer o Turismo da Região, com a identidade Serras Vulcânicas (jornal, revista, TV União, outdoor, TV EPTV, TV União, rádios)</li> <li>2. Criação de materiais publicitários (rotas turísticas, mapa turístico, display com associados).</li> <li>3. Intercâmbio e benchmark com outras cidades turísticas (Brotas, Socorro)</li> <li>4. Cursos e palestras</li> <li>5. Participação em Feiras de Turismo em SP representando a região.</li> <li>6. Feiras e atividades para estimular a demanda turística (Feira Juntô, Feira da Boca do Leão (artes), Feiras de Negócios).</li> <li>7. Produtos locais e artesanatos que representam a região</li> </ol>		



**Câmara Municipal**  
**Estância Hidromineral de Águas da Prata**

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370  
CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: [cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br](mailto:cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br)

FLS. 45

**PARECER JURÍDICO N.º 024/2025**

**Projeto de Lei nº 015/2025**

**Consulente: Presidente da Câmara Municipal**

**Assunto: Análise de constitucionalidade e legalidade da propositura**

EMENTA: PROJETO DE LEI, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VIOLAÇÃO À COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA A CONCESSÃO DE TITULAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.207/2016. ILEGALIDADE DO ART. 1 DA PROPOSITURA, UMA VEZ QUE A ASSOCIAÇÃO NÃO POSSUI SEDE NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA, AFRONTANDO O ART. 2, INCISO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.207/2016. DESRESPEITO ÀS REGRAS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI DISPOSTAS NO ART. 148 DO REGIMENTO INTERNO DA CASA LEGISLATIVA. CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. INVIABILIDADE JURÍDICA DO PROJETO DE LEI

I. RELATÓRIO

  
**Leandro Guimarães Cortezano**  
Procurador Jurídico



**Câmara Municipal**  
**Estância Hidromineral de Águas da Prata**

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370  
CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: [cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br](mailto:cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br)

FLS. \_\_\_\_\_

46

Trata-se de pedido de parecer jurídico, formulado pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, sobre a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 015/2025, de autoria da Vereadora Lucinda de Almeida Noronha, que concede título de utilidade pública à Associação Serras Vulcânicas- ASV.

É o relatório. Passa-se ao opinativo.

## II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### 1. DO OBJETO DO PARECER

Antes de adentrar na análise jurídica da questão posta, vem ressaltar que as considerações realizadas por esta Procuradoria não representam juízo de valor, de custo-benefício, político, crítico ou conclusivo acerca da questão trazida para a análise de juridicidade, cabendo a este órgão consultivo colocar as variáveis que envolvem o tema ao consulente.

Ademais, fica ressalvada da análise desta Procuradoria, além de toda matéria meritória, toda aquela de natureza técnica relacionada ao mérito da propositura.

Finalmente, deve-se pontuar que o presente parecer, ainda que não conclusivo, como explicado anteriormente, possui caráter opinativo, não se tratando de ato administrativo decisório, pois objetiva apenas viabilizar a tomada de decisão pelo consulente quanto ao aspecto jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade afetos ao mérito administrativo e de

Leandro Guimarães  
Cortezano  
Procurador Jurídico



**Câmara Municipal**  
**Estância Hidromineral de Águas da Prata**

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: [cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br](mailto:cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br)

FLS. \_\_\_\_\_

97

juízo político, ou em temas de natureza não jurídica ou de cunho eminentemente técnico.

Destaque-se, ainda, que o presente parecer não substitui a escolha administrativa entre as opções existentes.

Nesse sentido, o presente parecer está em consonância com as recomendações previstas do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União (4ª edição, de 2016), o qual ora se usa como subsídio para aclarar o assunto:

Boa Prática Consultiva – BPC nº 07 Enunciado

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento” (destaquei).

Ainda, convém mencionar a existência de julgamento, em 17.09.2019, pela 2ª Turma do STF, no HC nº 171576/RS, pelo Rel. Min. Gilmar Mendes, trazido pelo informativo nº 952, que assim decidiu:

“Não se pode exigir do assessor jurídico conhecimento técnico de todas as áreas e não apenas do Direito. No processo licitatório, não compete à

Leandro Guimarães  
Cortezans  
Procurador Jurídico



**Câmara Municipal**  
**Estância Hidromineral de Águas da Prata**

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370  
CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 – (19) 3642 2777 – E-mail: [cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br](mailto:cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br)

FLS. \_\_\_\_\_  
48

assessoria jurídica averiguar se está presente a causa de emergencialidade, mas apenas se há, nos autos, decreto que a reconheça. Sua função é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades, somente. Assim, a assinatura do assessor jurídico na minuta do contrato serve de atestado do cumprimento de requisitos formais, e não materiais” (grifou-se).

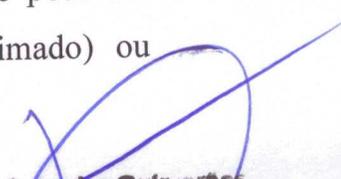
Portanto, no presente parecer serão analisados tão somente os aspectos formais do Projeto de Lei, bem como a observância aos princípios administrativos, sem qualquer análise de mérito ou de cunho meritório.

Feitas as considerações iniciais, passa-se à análise da questão jurídica submetida à análise da Procuradoria Jurídica.

## **2. DA ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL DA PROPOSITURA**

A propositura objeto da presente análise jurídica diz respeito à concessão de título de utilidade pública à associação sem fins econômicos. Trata-se de título conferido pelo poder público a entidades que não possuam fins lucrativos, demonstrando a relevância das atividades desenvolvidas por elas em prol do interesse público.

Inicialmente, devemos nos atentar para a viabilidade jurídica de apresentação de propositura acerca do tema por parte de Vereador. Nesse sentido, a competência para a apresentação de projetos de lei ao parlamento pode ser privativa ou reservada (a iniciativa pertence a apenas um legitimado) ou

  
**Leandro Guimarães  
Cortezano**  
Procurador Jurídico



**Câmara Municipal**  
**Estância Hidromineral de Águas da Prata**

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370  
CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 – (19) 3642 2777 – E-mail: [cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br](mailto:cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br)

FLS. \_\_\_\_\_

49

concorrente (a propositura pode ser de iniciativa do poder executivo ou legislativo).

O rol de matérias de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo está prevista na Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal e Regimento interno da Câmara Municipal. Iremos transcrever, respectivamente, os Artigos 61 e 165 da CF/1988, Art. 24 da Constituição do Estado de São Paulo, Art. 39 da Lei Orgânica Municipal e Art. 141 do Regimento Interno da Câmara Municipal, para após fazermos os comentários pertinentes:

*“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

**§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:**

*I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;*

**II - disponham sobre:**

**a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;**

**b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;**

Leandro Guimarães  
Cortezano  
Procurador Jurídico



**Câmara Municipal**  
**Estância Hidromineral de Águas da Prata**

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: [cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br](mailto:cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br)

FLS. \_\_\_\_\_

*So*

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

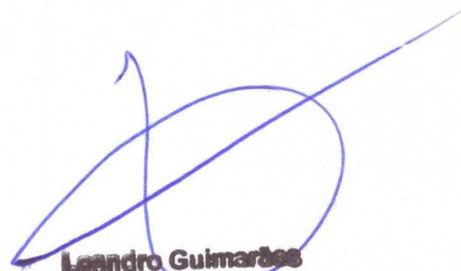
§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.”

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.”

  
Leandro Guimarães  
Cortezano  
Procurador Jurídico



**Câmara Municipal**  
**Estância Hidromineral de Águas da Prata**

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370  
CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: [cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br](mailto:cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br)

FLS.

ST

“Artigo 24 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§2º - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:

1 - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

2 - criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no artigo 47, XIX; (NR)

- Item 2 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/02/2006.

3 - organização da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública do Estado, observadas as normas gerais da União;

4 - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (NR)

- Item 4 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/02/2006.

Leandro Guimarães  
Cortezang  
Procurador Jurídico



**Câmara Municipal**  
**Estância Hidromineral de Águas da Prata**

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: [cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br](mailto:cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br)

FLS. \_\_\_\_\_

52

5 - militares, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para inatividade, bem como fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar; (NR)”

“Art. 39. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso III, primeira parte.”

“Art. 141. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Diretorias equivalentes, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal;

II - criação de cargos, empregos e funções na Administração pública direta e autárquica, bem como fixação e aumento de sua remuneração;

III - regime jurídico dos servidores municipais (CF, Artigo 61, § 1º);

IV - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, bem como abertura de crédito suplementares e especiais (CF, Artigo 165 e 167,

V).

Leandro Guimarães  
Cortezano  
Procurador Jurídico



**Câmara Municipal**  
**Estância Hidromineral de Águas da Prata**

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: [cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br](mailto:cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br)

FLS.

53

§ 1º Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvadas as leis orçamentárias.

§ 2º As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes orçamentárias não serão aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual (CF, Artigo 166, § 4º)."

Os dispositivos normativos supracitados trazem o rol de matérias que são de competência privativa ou reservada do Chefe do Poder Executivo, sendo basicamente a criação de cargos e órgãos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo, regime jurídico dos servidores públicos, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, estruturação de órgãos e entidades públicas e matéria orçamentária.

Excluindo as disciplinas de competência reservada ou exclusiva, todos os demais são alçados ao patamar de competência legislativa concorrente, podendo a iniciativa legislativa ser tanto do Chefe do Poder Executivo, quanto dos Vereadores, uma vez que as regras de repartição de competências legislativas devem ser interpretadas de forma restritiva, de modo a privilegiar a função típica legislativa pertencente ao Poder Legislativo. Outro não é o entendimento do STF, conforme precedente a seguir citado:

"A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume, nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que — por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo — deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca"  
(STF-ADI-MC 724-RS, Rel. Min., Celso de Mello, DJ 27/04/2001)"

Leandro Guimarães  
Cortezano  
Procurador Jurídico



**Câmara Municipal**  
**Estância Hidromineral de Águas da Prata**

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: [cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br](mailto:cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br)

FLS. \_\_\_\_\_

Sy  
\_\_\_\_\_

Dessa maneira, podemos concluir que projetos de lei que visem à concessão de título de utilidade pública são de iniciativa concorrente, não havendo impedimento constitucional de que a propositura seja ofertada por parlamentar da Casa Legislativa. Ainda que a propositura possa gerar despesas futuras a serem despendidas por parte do Poder Executivo, tal fato por si só não possuiria o condão de gerar a inconstitucionalidade da norma jurídica, uma vez que aplicável o Tema 917 do STF, a seguir transcrito:

**“Tema 917: Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).”**

Todavia, o entendimento atual do TJSP é no sentido de que leis municipais, de iniciativa parlamentar, que declare entidades sem fins lucrativos de utilidade pública são inconstitucionais, pois violariam o princípio da reserva de administração insculpido no Art. 47, Inciso XIV, da Constituição do Estado de São Paulo, aplicável aos Município por força do Art. 144 da Constituição Bandeirante, conforme precedentes a seguir citados:

**“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei Municipal nº 3.838, de 26 de maio de 2022, que declara a utilidade pública municipal a Associação Casabranquense de Cultura Physica e Esportes. Vício de iniciativa. Lei de iniciativa parlamentar interferindo diretamente nas atribuições do**

Leandro Guimarães  
Cortezano  
Procurador Jurídico



**Câmara Municipal**  
**Estância Hidromineral de Águas da Prata**

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: [cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br](mailto:cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br)

FLS. \_\_\_\_\_

55

*Poder Executivo. Violação ao princípio da separação de poderes. Ocorrência. Organização administrativa. Cabe ao Executivo a gestão administrativa. Declaração de utilidade pública a instituições e entidades privadas correspondente a típica atividade administrativa, uma vez que a outorga desse título ou benefício pressupõe a verificação concreta do atendimento pelo solicitante dos requisitos e pressupostos definidos, abstratamente, em sede legislativa. Art. 24, §1º, item 4, da Constituição Estadual declarado inconstitucional pelo STF no julgamento da ADI nº 4.052/SP. Inconstitucionalidade. Ação procedente (ADI 2178335-41.2022 -Rel. Des. EVARISTO DOS SANTOS, j. 16-8-2023 -grifo nosso)*

*“Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 3.839, de 26 de maio de 2022, do Município de Casa Branca, que declara de utilidade pública municipal a Sociedade Esportiva Palmeirinha. Vício de iniciativa. Matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Violação ao princípio da separação de poderes. Afronta ao princípio da reserva da administração (art. 47, inciso XIV, da Constituição Estadual). Julgamento da ADI 4052/SP, com trânsito em julgado em 09.08.2022. Declarada a inconstitucionalidade do item 4 do § 1º do art. 24 da Carta Paulista pelo C. STF. Efeito vinculante. Ação julgada procedente, com efeito. (ADI 2178354-47.2022 -Rel. Des. AROLDO VIOTTI, j. 22-3-2023 -o realce gráfico não é do original)”*

*“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU QUE DECLARAM DE UTILIDADE PÚBLICA DIVERSAS ENTIDADES LOCAIS. - Leis de iniciativa parlamentar que declarem de utilidade pública determinadas entidades interferem no juízo de conveniência e oportunidade do gestor público, afrontando o disposto no inciso XIV do art. 47 da Constituição paulista. - O*

Leandro Guimarães  
Cortezano  
Procurador Jurídico



**Câmara Municipal**  
**Estância Hidromineral de Águas da Prata**

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370  
CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: [cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br](mailto:cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br)

FLS. \_\_\_\_\_

55

*STF, no julgamento da ADI 4.052, declarou a invalidade do item 4 do §1º do art. 24 da Constituição do Estado de São Paulo. Ação direta de inconstitucionalidade procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2263571-87.2024.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Dip; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 18/12/2024; Data de Registro: 19/12/2024)”*

Podemos perceber pelo conteúdo dos precedentes acima citados que o TJSP encampou o entendimento de que as leis que declaram instituições de utilidade pública devem ser propostas por iniciativa do Chefe do Poder Executivo, sob pena de incorrer em vício formal subjetivo de iniciativa e inconstitucionalidade, por desrespeitar o princípio da reserva de administração e da separação de poderes, por acarretar indevida ingerência em atos de administração de competência privativa do Prefeito Municipal.

Com a devida vênia, assim não pensamos. As matérias de iniciativa reservada ou exclusiva são catalogadas em rol taxativo na Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica e Regimento Interno, não cabendo interpretação extensiva ou ampliativa, sob pena de afrontar a competência típica legiferante conferida ao Poder Legislativo, havendo afronta ao princípio da separação de poderes, estabelecido no Art. 2 da Constituição Federal de 1.988.

Além do mais, o já citado Tema 917 do STF traz o entendimento no sentido de que inclusive o parlamento pode criar leis que instituem despesas ao Poder Executivo, desde que não haja invasão aos temas de competência privativa do Chefe do Poder Executivo e também seja feito o estudo de impacto financeiro e orçamentário, nos termos do Art. 113 do ADCT (ato das disposições constitucionais transitórias).

Leandro Guimarães  
Cortezano  
Procurador Jurídico



**Câmara Municipal**  
**Estância Hidromineral de Águas da Prata**

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: [cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br](mailto:cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br)

FLS. \_\_\_\_\_

Dessa maneira, entendemos que é possível a iniciativa parlamentar nos projetos de lei que concedam título de utilidade pública a associações e entidades públicas. Porém, existe lei municipal vigente que está em consonância com o entendimento firmado pelo TJSP no sentido de ser competência privativa do Poder Executivo a concessão de títulos declaratórios de utilidade pública. Trata-se da Lei Municipal nº 2.207/2016, que dispõe sobre a concessão de títulos declaratórios de utilidade pública pelo poder executivo, que dispõe o seguinte nos Artigos 1º e 2º:

“Art. 1º *Para concessão de Título de Utilidade Pública, pelo Poder Executivo, seguir-se-á o estipulado na presente Lei.*

Art. 2º *O Poder Executivo poderá declarar de utilidade pública as associações e fundações, sem fins lucrativos e com autonomia administrativa e financeira, que preencham os seguintes requisitos:*

*I - personalidade jurídica de direito privado adquirida há pelo menos 2 (dois) anos;*

*II - estejam sediadas e em efetivo exercício no âmbito do município;*

*III - possuam um fim público;*

*IV - sejam de reconhecida idoneidade;*

*V - prestem atividades de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade, nos termos do seu estatuto social;*

*VI - não remunerem seus diretores;*

*VII - não distribuam lucros, bonificações ou quaisquer outras vantagens, de qualquer espécie, aos seus associados, fundadores ou mantenedores;*

*VIII - aplicação integral de suas rendas no país para os respectivos fins;*

Leandro Guimarães  
Cortezano  
Procurador Jurídico



**Câmara Municipal**  
**Estância Hidromineral de Águas da Prata**

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: [cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br](mailto:cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br)

FLS. \_\_\_\_\_

58

*IX - apresentação de balancetes de receita e despesa do ano anterior, escriturados em livros de formalidades regulamentares capazes de lhes comprovar a exatidão, e demais documentos que comprovem discriminadamente a aplicação das receitas e despesas.*

*Parágrafo único. A concessão tratada neste diploma legal apenas poderá ser efetivada após vistoria prévia, realizada pelo corpo técnico do município, com o intuito de averiguação e ratificação de que a pessoa jurídica beneficiária atende às condições necessárias.”*

Os dispositivos legais acima citados destacam que é competência do Poder Executivo efetivar a declaração de utilidade pública de associações e fundações sem fins lucrativos e que atendam aos requisitos exigidos pela norma jurídica. Em outras palavras, o legislador estabeleceu como atribuição privativa do Chefe do Poder Executivo a declaração de titulação de utilidade pública, o que nos leva a interpretar no sentido de que descabe a iniciativa parlamentar no que tange à referida matéria.

Além do mais, o Art. 2, Inciso II, da Lei Municipal nº 2.207/2016 traz como exigência a associação estar obrigatoriamente sediada no Município de Águas da Prata, sendo que o Art. 1 do Projeto de Lei nº 015/2025 afronta o texto da Lei Municipal, conforme transcrito a seguir:

*“Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Serras Vulcânicas - ASV, entidade da sociedade civil apartidária e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 34.674.326/0001-16, com sede na Rua Carlos Kierlander, nº164, 1ºandar, Centro, São João da Boa Vista, SP.”*

Podemos perceber que a sede da associação a ser declarada de utilidade pública pela propositura é no Município de São João da Boa Vista-SP e não em

Leandro Guimarães  
Cortezano  
Procurador Jurídico



**Câmara Municipal**  
**Estância Hidromineral de Águas da Prata**

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370  
CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 – (19) 3642 2777 – E-mail: [cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br](mailto:cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br)

FLS. \_\_\_\_\_

Águas da Prata, havendo ilegalidade em evidente afronta à legislação municipal vigente.

**Dessa forma, diante o exposto, forçoso é concluir que a propositura viola a Lei Municipal nº 2.207/2016, que confere ao Poder Executivo competência privativa para promover a declaração de utilidade pública de entidades e associações, além de exigir que o beneficiário tenha sede no Município de Águas da Prata-SP, havendo vício formal de iniciativa e ilegalidade.**

Apesar de não concordarmos com o disposto na legislação municipal, ela possui presunção relativa de constitucionalidade, devendo ser seguida e respeitada até que ela seja retirada do ordenamento jurídico ou alterada por outra norma jurídica, ou mesmo seja declarada inconstitucional em sede de controle concentrado e abstrato de constitucionalidade, mesmo sendo a lei de duvidosa constitucionalidade, por restringir a iniciativa legislativa em relação a matéria não prevista como de competência reservada na Constituição Federal e Estadual, ela deve ser observada, em virtude do princípio da legalidade estrita a que a administração pública está sujeita, nos termos do Art. 37, caput, da CF/1988.

No aspecto material, a propositura possui interesse local, nos termos do Art. 30, Inciso I, da CF/1988 e Art. 8, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal, uma vez que visa à declaração de utilidade pública de associação sem fins lucrativos, sendo constitucional do ponto de vista substancial.

**3. DA INOBSERVÂNCIA AO ART. 148 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Leandro Guimarães  
Cortezano  
Procurador Jurídico**



**Câmara Municipal**  
**Estância Hidromineral de Águas da Prata**

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370  
CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 – (19) 3642 2777 – E-mail: [cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br](mailto:cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br)

FLS. \_\_\_\_\_

60

O Regimento Interno da Câmara Municipal traz em seu Art. 148 os requisitos e também a estrutura de que deve dispor os projetos de lei apresentados ao Poder Legislativo para discussão e deliberação, sendo que o transcrevemos a seguir:

**“Art. 148. São requisitos dos projetos:**

**I - ementa de seu objetivo;**

**II - conter tão somente a enunciação da vontade legislativa;**

**III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;**

**IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;**

**V - assinatura do autor;**

**VI - justificativa, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.”**

O dispositivo supracitado traz a sequência correta em que devem constar os elementos que compõe a propositura, sendo eles basicamente: a ementa, os artigos numerados, menção da revogação das disposições em contrário, assinatura do autor e, por último, a justificativa.

Ao analisarmos o Projeto de Lei nº 015/2025, verificamos que, após a ementa, foi citada a justificativa da propositura e aposta a assinatura da autora do projeto, antes mesmo da disposição dos artigos. Além do mais, o texto normativo fora apresentado como “minuta de lei” com a assinatura do Chefe do Poder Executivo, sendo que na verdade somente após a eventual aprovação é que o texto é encaminhado na forma de autógrafo para o Prefeito Municipal, que decidirá por sua sanção ou veto, na fase de deliberação executiva.

Leandro Guimarães  
Cortezano  
Procurador Jurídico



**Câmara Municipal**  
**Estância Hidromineral de Águas da Prata**

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370  
CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: [cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br](mailto:cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br)

FLS.

65

Dessa maneira, entendemos que a propositura violou o texto do Art. 148 do Regimento Interno da Casa Legislativa, uma vez que não seguiu a formalidade necessária para a sua elaboração. Importante mencionar que o entendimento que prevalece na jurisprudência é que a inobservância pura e simples de normas do regimento interno não tem o condão de gerar nulidade, por serem regras interna corporis, salvo nas situações em que haja, de forma concomitante, inobservância de regras constitucionais ou legais do processo legislativo.

### III. DAS CONCLUSÕES

- 01) A matéria referente à declaração de utilidade pública a entidades e associações não é de competência privativa ou reservada do Chefe do Poder Executivo, uma vez que não arroladas nas matérias constantes do Art. 61 da CF/1988, Art. 24 da Constituição do Estado de São Paulo, Art. 39 da Lei Orgânica Municipal e Art. 141 do Regimento Interno.
- 02) Todavia, a Lei Municipal nº 2.207/2016 traz como competência privativa do Poder Executivo a concessão de titulação de utilidade pública, excluindo a possibilidade de o projeto de lei ser apresentado por parlamentar, sendo esse também o entendimento atual da jurisprudência do TJSP, conforme decisão em ADIS 2178354-47.2022, 2263571 87.2024.8.26.0000 e ADI 2178335-41.2022, havendo, portanto, inconstitucionalidade formal da propositura, por vício formal subjetivo de iniciativa.

**Leandro Guimarães  
Cortezano  
Procurador Jurídico**



**Câmara Municipal**  
**Estância Hidromineral de Águas da Prata**

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 – (19) 3642 2777 – E-mail: [cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br](mailto:cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br)

FLS. \_\_\_\_\_

62

- 03) O Art. 1 da propositura possui vício de ilegalidade, uma vez que a associação a receber a titulação deve ser sediada no Município de Águas da Prata, nos termos do Art. 2, Inciso II, da Lei Municipal nº 2.207/2016.
- 04) O Projeto de Lei é constitucional do ponto de vista material, por ter conteúdo compatível com o ordenamento jurídico.
- 05) O Projeto de Lei não observou as regras formais e procedimentais no tocante à sua elaboração, previstas no Art. 148 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o que não tem o condão de gerar, por si só, nulidade dos atos do processo legislativo.

É o parecer opinativo, sem natureza vinculante.

Águas da Prata, 11 de março de 2025

**Leandro Guimarães**

**Cortezano**

**Procurador Jurídico**

**LEANDRO GUIMARÃES CORTEZANO**

**Procurador Jurídico Municipal**

**OAB SP 504645**



INICIATIVA

CONCOMITANTE

63

Portal de Legislação da Câmara Municipal de Águas da Prata / SP

LEI MUNICIPAL Nº 2.207, DE 15/03/2016

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULOS DECLARATÓRIOS DE UTILIDADE PÚBLICA PELO PODER EXECUTIVO.

61CF

24 CR

63 LOM

INCONSTITUCIONAL

SAMUEL DA SILVA BINATI, Prefeito do Município de Águas da Prata - (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para concessão de Título de Utilidade Pública pelo Poder Executivo seguir-se-á o estipulado na presente Lei.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá declarar de utilidade pública as associações e fundações, sem fins lucrativos e com autonomia administrativa e financeira, que preencham os seguintes requisitos:

- I - personalidade jurídica de direito privado adquirida há pelo menos 2 (dois) anos;
- II - estejam sediadas e em efetivo exercício no âmbito do município;
- III - possuam um fim público;
- IV - sejam de reconhecida idoneidade;
- V - prestem atividades de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade, nos termos do seu estatuto social;
- VI - não remunerem seus diretores;
- VII - não distribuam lucros, bonificações ou quaisquer outras vantagens, de qualquer espécie, aos seus associados, fundadores ou mantenedores;
- VIII - aplicação integral de suas rendas no país para os respectivos fins;
- IX - apresentação de balancetes de receita e despesa do ano anterior, escriturados em livros de formalidades regulamentares capazes de lhes comprovar a exatidão, e demais documentos que comprovem discriminadamente a aplicação das receitas e despesas.

**Parágrafo único.** A concessão tratada neste diploma legal apenas poderá ser efetivada após vistoria prévia, realizada pelo corpo técnico do município, com o intuito de averiguação e ratificação de que a pessoa jurídica beneficiária atende às condições necessárias.

**Art. 3º** As associações e fundações sediadas no município, que forem declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a apresentar, no prazo de 2 (dois) anos contados da declaração, perante os órgãos próprios da Prefeitura, documentos atualizados comprobatórios dos requisitos legais para a sua concessão.

§ 1º A cada período de 2 (dois) anos, contados da primeira atualização de documentos, o procedimento deverá ser renovado.

§ 2º A mencionada atualização de documentos, bem como as despesas decorrentes dela, serão de responsabilidade exclusiva de cada associação ou fundação declarada de utilidade pública.

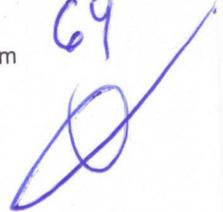
**Art. 4º** À associação ou fundação que já detenha título de utilidade pública municipal, concedido antes da entrada em vigência desta Lei, fica assegurada a sua manutenção até o término do próximo prazo para a atualização bienal.

**Parágrafo único.** Findo o prazo para a atualização bienal e não sendo solicitada a sua manutenção, a associação ou fundação perderá o título de utilidade pública municipal por força de decisão em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 5º** Nenhuma isenção fiscal ou qualquer benefício semelhante decorrerá automaticamente da concessão do título de utilidade pública municipal.

**Parágrafo único.** o disposto no caput deste artigo não impede a concessão de isenção prevista em lei já existente ou a edição de lei neste sentido, a critério do Poder Executivo.

**Art. 6º** Para que associações religiosas, entidades sindicais ou classistas, agremiações recreativas e culturais possam



receber o título de utilidade pública, exige-se que, a par de seus objetivos, prestem à coletividade em geral e sem discriminação, quaisquer dos seguintes serviços:

- I - escola ou curso, de formação profissionalizante ou de utilidade doméstica;
- II - creches;
- III - orfanatos ou abrigo;
- IV - casa de apoio à infância ou à velhice desvalida;
- V - ambulatório, serviço de orientação ou apoio médico-assistencial;
- VI - atendimento assistencial de apoio ou recuperação social.

**Art. 7º** As associações e fundações que forem declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a:

- a) prestarem à municipalidade a sua colaboração no setor de sua especialidade;
- b) cederem ao município para fins sociais, temporariamente, e mediante acordo, os locais onde tenham suas atividades.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

*Município de Águas da Prata- (Estância Hidromineral), aos quinze dias do mês de março de dois mil e dezesseis.*

*Samuel da Silva Binati  
Prefeito Municipal*



**Câmara Municipal da Estância Hidromineral de**  
**Águas da Prata**

*Estado de São Paulo*  
CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53  
Home Page:- [www.cmaguasdaprata.sp.gov.br](http://www.cmaguasdaprata.sp.gov.br)

65g

**Processo n.º 17/2025 de 07 de março de 2025**

**Assunto:** projeto de lei n.º 15/2025, de autoria da vereadora Lucinda de Almeida Noronha, que concede título de utilidade pública à Associação Serras Vulcânicas – ASV.

Águas da Prata, SP, 11 de março de 2025.

Vistos.

Considerando o recebimento do projeto de lei acima descrito, nos termos dos artigos 33, §1º, e 149 do Regimento Interno, encaminhe-se para a Comissão de Justiça e Redação para análise e emissão de parecer.

Após, retornem os autos a essa presidência para adoção das providências cabíveis.

Cordialmente,

**RAFAEL S. DEZENA DE FREITAS**  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

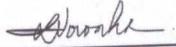
**Rafael Sebastião  
Dezена de Freitas  
Presidente da Câmara**

666

De: Comissão de Justiça e Redação  
Para : procuradoria e relatoria

Designo, como relator, o vereador Alvilles Procópio.

Cordialmente ,



---

Lucinda de Almeida Noronha  
Vereadora e presidente da Comissão  
de Justiça e Redação

13 de março de 2025



**À Presidente da Comissão de Justiça e Redação - CJR,  
Vereadora Lucinda Noronha.**

**Parecer n. 08/2025**  
**Projeto de Lei n. 15/2025**  
**Autoria: Vereadora Lucinda Noronha**  
**Relator: Vereador Alviles Procopio (Vilinho)**

**“Concede título de utilidade  
pública à Associação Serras  
Vulcânicas - ASV.”**

### **Relatório**

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei n. 15/2025, de autoria da Senhora Vereadora Lucinda Noronha que: “*Concede título de utilidade pública à Associação Serras Vulcânicas - ASV.*”

A proposição foi apresentada no dia 07/03/2025, sendo incluída no expediente, para leitura, na 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 19ª Legislatura da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata - SP, realizada no dia 10/03/2025.

Em 11/03/2025, a Procuradoria desta Casa de Leis opinou<sup>1</sup> pela:

- i) **inconstitucionalidade (formal)**, em razão Lei Municipal n. 2.207/2016 e o atual entendimento jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exarado nas Ações Direitas de Inconstitucionalidades - ADIs números 2178335-41.2022, 2178354-47.2022 e 2263571.87.2024;
- ii) **ilegalidade**, por conta da vedação de concessão do título pretendido pela proposição à associação com sede fora do município, conforme dispõe o inciso II, do artigo 2º, da Lei Municipal n. 2.207/2016; e,
- iii) **afrenta** à regra regimental (Art. 148) que estabelece os requisitos que devem ser observados para apresentação de projeto de lei.

<sup>1</sup> Vide fls. 45 a 62 destes autos.



**Câmara Municipal**  
**Estância Hidromineral de Águas da Prata - SP**  
CNPJ/ME n. 59.032.532/0001-53

68y

Na sequência do Processo Legislativo, o Senhor Presidente Rafael Dezena determinou que estes autos encaminhados à Comissão de Justiça e Redação – CJR, para análise e emissão de parecer, de acordo com os artigos 149 e 33, § 1º, do Regimento Interno.

No dia 13/03/2025, a Senhora Vereadora Lucinda Noronha, Presidente desta Comissão, designou a relatoria da presente proposição a este subscritor.

É o breve relatório. Passo a opinar.

**Voto**

Ao fazê-lo, verifico que a proposição é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência exclusiva do Poder Executivo, **conforme o atual entendimento jurisprudencial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo** e, também, a Lei Municipal n. 2.207/2016.

Sendo assim, acompanho, integralmente, o parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, de lavra do Dr. Leandro Cortezano, a fim de se evitar a produção de norma com vício de iniciativa e ilegalidade.

Por oportuno, sugiro que seja solicitado à Senhora Vereadora Lucinda Noronha, retirar a presente propositura para uma melhor análise e, se entender conveniente, formular de indicação ao Poder Executivo para que apresente projeto que o intuito de atender a proposta em análise.

**Conclusão**

Diante de todo o exposto, **manifesto voto:**

- i) **para que seja solicitado à Senhora Vereadora Lucinda Noronha retirar a presente propositura para uma melhor análise** e, se entender conveniente, formular de indicação ao Poder Executivo para que apresente projeto que o intuito de atender a proposta em análise; **ou,**
- ii) **desfavorável à aprovação do Projeto de Lei n. 15/2025,** conforme os fundamentos deste voto, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário desta Casa.



**Câmara Municipal**  
**Estância Hidromineral de Águas da Prata - SP**  
CNPJ/ME n. 59.032.532/0001-53

69 y

Legislativa, para acompanhar o parecer emitido por esta  
Relatoria.

Plenário Egberto Junqueira Ferreira, 18 de março de 2025.

  
**Vereador Alviles Procopio (Vilinho) - PV**  
**Relator**



## **Ata Comissão de Justiça e Redação - CJR**

Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os membros desta Comissão para análise do Projeto de Lei n. 15/25, que concede título de utilidade pública à Associação das Serras Vulcânicas - ASV e dá outras providências. O Vereador Alviles Procópio (Vilinho), designado para relatar o referido projeto, apresentou seu parecer que, na sequência, foi colocado em votação e aprovado por todos os membros da comissão.

Plenário Egberto Junqueira Ferreira, 18 de março de 2025.

**Lucinda Almeida Noronha**  
**Presidente**

**Alviles Adolpho Castellari Procópio**  
**Relator**

**José Sebastião Chiodeto da Silva**  
**Secretário**

f16

# Retirada do projeto de lei 15/ 2025

 **De** Lucinda Noronha vereadora <lucindanoronhavereadora@gmail.com>  
**Para** <protocolo@cmaguasdaprata.sp.gov.br>  
**Data** 2025-03-19 19:56

Boa noite.

Venho por este e-mail solicitar a retirada do PL 15/2025 que concede a certidão de utilidade pública à Associação Serras vulcânicas para uma análise posterior desta propositura da qual sou autora.

At.te,

Lucinda Noronha .

**Rafael Sebastião  
Dezena de Freitas  
Presidente da Câmara**

20 / 03 / 2025  
**DEFERIDO**





**Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas  
da Prata**

*Estado de São Paulo*

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page: - [www.cmaguasdaprata.sp.gov.br](http://www.cmaguasdaprata.sp.gov.br)

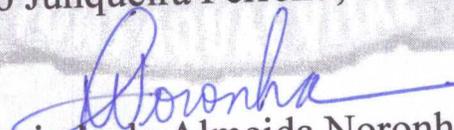
726

**REQUERIMENTO N.º 44/25**

“Solicita a retirada e envio para arquivo Processo 17/25”.

Através deste, solicito a retirada e envio para arquivo o Processo 17/25, Projeto de lei 15/25 que “Concede Título de Utilidade Pública à Associação Serras Vulcânicas –ASV”.

Plenário Egberto Junqueira Ferreira, 01 de abril de 2.025.

  
Lucinda de Almeida Noronha  
Vereadora